

LEI MUNICIPAL N.º 1.214/2004

Autoriza o Poder Executivo a, celebrar Contrato de Financiamento com a Companhia Energética de Alagoas-Ceal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Energética de Alagoas-CEAL, Contrato de Financiamento de Instalações Elétricas, visando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente-Reluz, com a interveniência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 177.161,94 (cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2.º - A ELETROBRÁS por intermédio da CEAL, concederá financiamento de R\$ 132.871,46 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.

§1.º - O Município de Penedo arcará com a contra partida de 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto no valor de R\$ 44.290,49 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), que poderá ser representada por serviços próprios executados pelo Município, tais como: transporte, mão-de-obra, e outros serviços necessários para a execução do projeto.

Art. 3.º - O Município de PENEDO como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, pagará a Companhia Energética de Alagoas-CEAL, em caráter irrevogável e irretratável, em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da carência de 12 (doze) meses, contada esta a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O Município dará ainda, como garantia, fiança bancária ou uma Apólice de Seguro de execução contratual no valor do financiamento procedido pela Companhia Energética de Alagoas-CEAL.

Art. 4.º - Os serviços de que trata o art. 1.º, deverão contar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito